



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

LEI n. 1.458, DE 19 DE MARÇO DE 2019

*Altera a Lei n. 1.223, de 24 de março de 2015,
para dispor sobre os requisitos para a
candidatura a membro do Conselho Tutelar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município*,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.223, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, além de outros requisitos que venham a ser estabelecidos na legislação federal, serão exigidos os seguintes:

- I - experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II - reconhecida idoneidade moral;
- III - idade igual ou superior a vinte e um anos;
- IV - ensino médio completo; e
- V - residir no município de Costa Rica há pelo menos dois anos, comprovado através de certidão de alistamento eleitoral.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos estabelecidos no **caput**, será obrigatória a aprovação em prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente e em prova prática de informática, ambas de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulamentará os critérios de aplicação das provas prática e objetiva, que deverão ser formuladas por uma comissão examinadora designada pelo Conselho, assegurado aos candidatos prazo para interposição de recurso dos resultados junto à comissão especial eleitoral.

§ 3º O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo é requisito prévio e indispensável para a homologação da candidatura e participação das próximas etapas do processo eleitoral.

§ 4º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao




Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

cargo de conselheiro tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato do registro da candidatura.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 19 de março de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal